

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si celebram, com base no disposto no artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por seus respectivos representantes legais, devidamente autorizados pelas respectivas assembleias gerais extraordinárias, de um lado **SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DO ALTO PARANAÍBA, NORTE, NOROESTE E TRIÂNGULO MINEIRO**, a seguir denominado **SINDERGÁS ANT – MG** inscrito no CNPJ/MF nr. 09.346.607/0001-00, entidade sindical, com sede e foro jurídico em Patos de Minas (MG) representando as empresas revendedoras de gás, e do outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETROLÉO NO ESTADO DE MINAS GERAIS** – a seguir denominado **SITRAMICO**, inscrito no CNPJ/MF nr. 17.430.851/0001-77, entidade sindical, com sede e foro jurídico em Belo Horizonte (MG), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**2018 / 2019**

## 01- DATA BASE

Fica estabelecida a data base da categoria para o dia **01º (primeiro) de outubro** de cada ano.

## 02- ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias representadas pelos sindicatos signatários deste instrumento, aplicando-se as relações de trabalho existentes ou que venham a existir da categoria profissional - relacionada na Cláusula 03 (três) desta Convenção -, que laboram nas empresas revendedoras de gás representadas pelo Sindergás ANT MG, independente da sindicalização, nas seguintes cidades: **Arapuá, Araxá, Brasilândia de Minas, Campos Altos, Carmo do Paranaíba, Coromandel, Dom Bosco, Estrela do Sul, Guarda-Mor, Guimarães, Ibiá, Indianópolis, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patos de Minas, Patrocínio, Perdizes, Ponto Chique, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Romaria, Sacramento, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, São Joao da Lagoa, Serra do Salitre, Tiros, Varjão de Minas e Vazante.**

## 03 – PISOS DA CATEGORIA



Fica estabelecido que a partir de 01° (primeiro) de Outubro de 2018, os pisos salariais serão os seguintes:

a) AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.045,00
b) RECEPCIONISTA E ATENDENTE	R\$ 1.045,00
c) CONFERENTE	R\$ 1.045,00
d) PORTEIRO, COBRADOR, CONTÍNUO, FAXINEIRO	R\$ 1.045,00
e) ASSISTENTE COMERCIAL, VENDEDOR	R\$ 1.045,00
f) AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	R\$ 1.045,00
g) AJUDANTE EXTERNO (vide 3.2)	R\$ 1.045,00
h) ENTREGADOR (vide 3.1, 3.3 ,3.4 e 3.5)	R\$ 1.103,00
i) SALÁRIO DE INGRESSO	R\$ 1.045,00
j) DEMAIS EMPREGADOS	R\$ 1.045,00

Pisos Salariais

**3.1** - Considera-se **Entregador**, aquele empregado que, predominantemente, realiza entrega e/ou transporte de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) ou vasilhames de GLP, na portaria e/ou em equipamentos da empresa – de propulsão humana –, excluído aqueles com habilitação p/ veículo automotor e elétrico, dentro do perímetro urbano;

**3.2** - Fica estipulada uma remuneração mínima mensal para os **Ajudantes Externos** composta de salário no valor de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), mais *Adicional de Periculosidade* e mais a *Ajuda de Custo* de R\$ 94,00 (noventa e quatro reais);

**3.3** - Fica estipulada uma remuneração mínima mensal para **Entregador** composta de salário no valor de R\$ 1.103,00 (hum mil e cento e três reais), mais *Adicional de Periculosidade*;

**3.4** - A condição prevista no item anterior (3.1), contempla todos os Entregadores das empresas revendedoras de gás - sejam estas empresas especializadas no comércio de gás ou empresas com atividade social combinada, como por exemplo, nos segmentos gás e água, gás e bebidas ou gás e supermercado -, que tem como pressuposto trabalho direto, permanente e habitual com inflamáveis (cf cláusula 05);

**3.5** - Entende-se como **Salário de Ingresso** o destinado a Entregador que estiver em período de experiência de até 90 (noventa) dias, sendo vedado o referido contrato de experiência no caso de readmissão do empregado para a mesma função de Entregador;

**3.6** - Poderão ser compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais porventura concedidos no período de 12 (doze) meses anteriores à vigência desta CCT;

**3.7** - As diferenças salariais, relativas a aplicação desta CCT, oriundas dos meses de outubro/18, novembro/18, dezembro/18, incl.13º salário, férias gozadas no período supra mencionado e janeiro/19, poderão ser pagas, sem quaisquer acréscimos legais, em 2 (duas) parcelas, nas folhas de pagamento referente aos meses de *fevereiro e março de 2019*.

#### 04 - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados não inseridos na classificação prevista na cláusula 03 (três) de “a” a “j”, no dia 1º (primeiro) de outubro de 2018, terão reajuste salarial de 4,0% (quatro por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em setembro de 2018.

**4.1**- Poderão ser compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais porventura concedidos no período de 12 (doze) meses anteriores a vigência desta CCT;

**4.2** - As diferenças salariais, relativas a aplicação desta CCT, oriundas dos meses de outubro/18, novembro/18, dezembro/18, incl.13º salário, férias gozadas no período supra mencionado e janeiro/19, poderão ser pagas, sem quaisquer acréscimos legais, em 2 (duas) parcelas, nas folhas de pagamento referente aos meses *de fevereiro e março de 2019*.

#### **05 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

As empresas pagarão o *Adicional de Periculosidade* a todos os empregados que venham a trabalhar diretamente com inflamáveis, bem como os de escritório lotados no quadro de pessoal de terminal e de depósito em que haja estocagem e engarrafamento de inflamáveis, de forma permanente e habitual ou intermitente, sendo considerada como área de risco toda a área do depósito (NR 16 MTE / Portaria nr 3.2014/78).

#### **06 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Fica vedada a celebração do contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, ressalvada a hipótese de haver mais de 01 (um) ano entre a data da saída e a readmissão.

#### **07 - CESTA BÁSICA**

A empresa concederá a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2018, o benefício mensal denominado de **CESTA BÁSICA ALIMENTAÇÃO** a todos os seus empregados ativos e assíduos, que cumprem *jornada de 8 (oito) horas diárias ou a jornada especial 12x36 horas*, exceto os que estejam em período de experiência, correspondente a:

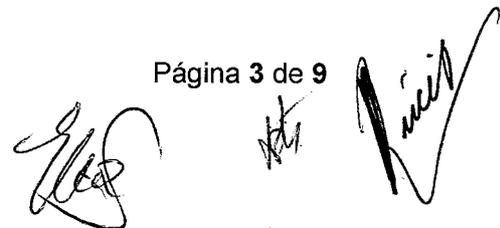
I – 01 (uma) carga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de 13 (treze) quilogramas,

II – Cheque Alimentação no valor de R\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis reais) ou uma cesta básica na forma física composta dos seguintes itens:

- a) 15 Kg de arroz TP1;
- b) 05 Kg de açúcar cristal;
- c) 03 latas (1l) de óleo de soja;
- d) 03 kg de feijão carioca;
- e) 01 kg de fubá;
- f) 01 kg de farinha de mandioca;
- g) 02 kg de farinha de trigo;
- h) 03 pacotes (500gr) espaguete;
- i) 03 pacotes (375gr) de biscoito;
- j) 01 kg de sal;
- k) 02 latas (340gr) de extrato de tomate;
- l) 01 kg de café;
- m) 01 lata (300gr) de ervilha;
- n) 01 pote (500gr) tempero alho e sal
- o) 03 frascos detergente líquido (500ml)
- p) 02 pacotes palha de aço
- q) 04 barras de sabão

**7.1** - Estes benefícios, que têm por finalidade exclusiva a melhoria da alimentação do empregado e de seus familiares, não tem caráter remuneratório e nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não lhes aplicando o princípio da habitualidade;

**7.2** - O benefício concedido por esta cláusula, se não utilizados no mês, não acumula para os meses seguintes;



**7.3** - Faz jus ao benefício da carga de gás o empregado que, além dos requisitos dos parágrafos anteriores desta cláusula, o mesmo não resida em área abastecida por gás canalizado, o qual deverá retirar sua carga de gás, tão somente, no decorrer do mês autorizado e no estabelecimento operacional de sua empregadora;

**7.4** - A empresa descontará R\$ 4,00 (quatro reais) do empregado, pelo fornecimento da cesta básica mensal, quando do pagamento dos salários mensais;

**7.5** - Somente receberá este benefício o empregado ativo na empresa, assíduo ao trabalho, que não tiver faltas injustificadas e cuja jornada de trabalho seja de 08 (oito) horas diárias ou jornada especial 12x36 horas; não sendo devido os benefícios aos empregados beneficiários cujo contrato de trabalho esteja suspenso ou interrompido;

**7.6** - O empregado terá direito aos benefícios previstos nessa cláusula, somente após o transcurso do prazo do contrato de experiência;

**7.7** - A partir de 01/10/2018, o *Cheque Alimentação* passa para R\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis reais), sendo as diferenças pagas também em duas parcelas, nas folhas de pagamento referente aos meses de *fevereiro e março de 2019*; devendo ser considerado ainda que, os itens da cesta básica (in natura) serão mantidos, não haverá, portanto, diferenças a serem acertadas no caso da opção de fornecimento de cesta básica na forma física.

## **08 - CONVÊNIO FARMÁCIA**

As empresas estabelecerão, na possibilidade, sistema de convênios com farmácias para aquisição de medicamentos, mediante prescrição médica, com o correspondente desconto em folha de pagamento - exceto quando houver impedimento legal para a realização do convênio-, no limite de até 30% (trinta por cento) do salário base do empregado.

**8.1** - O valor dos medicamentos adquiridos pelos trabalhadores será descontado em folha, desde que previamente autorizado por escrito, devendo a respectiva importância ser discriminada no recibo de pagamento;

**8.2** - Caso o empregado adquira medicamentos acima do estipulado na cláusula 08, sem autorização do empregador, ficará sujeito a ser excluído do benefício automaticamente, podendo ser descontado integralmente o referido valor pelo empregador.

## **09 – SEGURO DE VIDA**

As empresas contratarão, em favor de seus empregados, exceto os que estejam em período de experiência, *seguro de vida em grupo, sem ônus para eles, com cobertura mínima* correspondente a R\$ 9.700,00 (*nove mil e setecentos reais*) por morte natural ou acidente pessoal.

**9.1**- Em caso de morte do segurado titular, será obedecido o seguinte critério de indenização:

1º - ao cônjuge ou companheiro reconhecido legalmente;

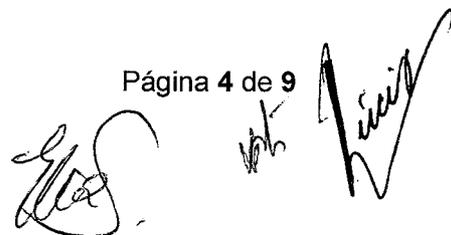
2º - aos filhos, inexistindo o cônjuge ou companheiro;

3º - aos pais inexistindo o cônjuge ou companheiro e filhos;

4º - aos herdeiros legais, inexistindo o cônjuge ou companheiro, filhos e ou pais.

**9.2**- É lícito ao segurado titular, a qualquer tempo, instituir beneficiário ou beneficiários do seguro, por indicação expressa à Seguradora por carta de próprio punho, datada e assinada pelo mesmo. Prevalecerá sobre todos os termos da cláusula específica, desde que a designação não recaia sobre pessoa que for legalmente inibida de receber a doação do seguro;

**9.3**- Os cônjuges e companheiros que façam parte do Grupo Segurável como Segurados Principais, não poderão participar do seguro na Cláusula de Inclusão do Cônjuge. Em caso de sinistro se constatado o acúmulo de risco, a indenização se fará pelo maior valor segurado (garantia básica), sendo restituído o valor de prêmio pago à maior.



## **10 - JORNADA DE TRABALHO EXTERNA**

Aplicam-se aos trabalhadores abrangidos por esta convenção coletiva desde que exerçam atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, os dispositivos do *Art. 62, I, da CLT*, ficando isentos do controle de jornada de trabalho.

**Parágrafo Único** - Não se aplicam, por seu flagrante conflito com o disposto no *Art. 62, I (primeiro)*, da CLT, o disposto no *Art. 74, § 3* do mesmo diploma legal.

## **11 - COMPENSAÇÃO DE HORA EXTRA – ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO**

É permitido que os empregadores, em comum acordo com seus empregados, escolham os dias da semana (de 2ª feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Único** - Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

a) O período máximo de compensação não poderá exceder de 120 (cento e vinte) dias;

b) No caso de ser excedido o período de 120 (cento e vinte) dias, as empresas pagarão como extras as horas excedentes trabalhadas, com "adicional de horas extras" de 60% (sessenta por cento).

## **12 - JORNADA ESPECIAL DE 12 x 36 HORAS**

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.

**12-1** - Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas de trabalho serão entendidas como normais, ficando esclarecido não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

**12-2** - Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

## **13 - PRORROGAÇÃO / REDUÇÃO DE JORNADA / TRABALHO FERIADOS**

As partes convencionam que os estabelecimentos de revenda de gás poderão funcionar nos feriados e em horários especiais, adotando, de forma facultativa, uma jornada diferenciada, em todos os casos, observando sempre os requisitos legais.

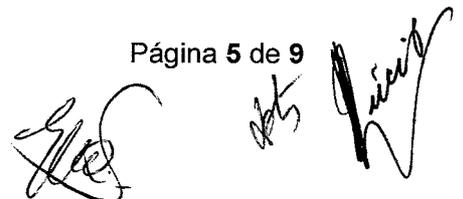
**13-1** - Fica autorizado o trabalho nos feriados nacionais, estaduais e municipais, observada a legislação pertinente.

**13-2** - Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 01 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do mês subsequente do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, conforme prevê a CLT (legislação trabalhista);

**13-3** - Para o trabalho em feriados deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na CLT (legislação trabalhista);

## **14 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

A remuneração do serviço extraordinário quando não compensadas as horas, será acrescido do percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, acrescido dos adicionais quando devidos.



## **15 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR**

As empresas pagarão aos empregados admitidos até 30/10/2018, um abono de participação nos lucros no valor de R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais) / ano, em 02 (duas) parcelas de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais) a serem quitadas nas folhas de pagamentos dos meses de abril e julho de 2019, proporcional aos meses trabalhados.

**Parágrafo Único** - Este abono não tem caráter remuneratório e nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

## **16 - ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM**

As empresas fornecerão alimentação e hospedagem gratuita aos empregados que viajarem a serviço da empresa.

**16-1** - A partir de janeiro de 2019, as empresas fornecerão auxílio refeição no valor de R\$ 19,00 (dezenove reais) / dia para o pessoal que presta serviço externo fora do perímetro urbano;

**16-2** - Estas ajudas, que têm por finalidade exclusiva possibilitar a prestação do serviço, não têm caráter remuneratório e nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

## **17- ADIANTAMENTO SALARIAL**

Havendo solicitação pelo empregado, a empresa concederá até o 20º (vigésimo) dia, que antecede a data do pagamento, um adiantamento salarial de até 40% (quarenta por cento) do salário base do mês.

## **18 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, os comprovantes de pagamento com as especificações de salários e descontos realizados.

## **19 - FÉRIAS**

As férias deverão ser comunicadas com 30 (trinta) dias de antecedência e ter o pagamento correspondente efetuado até 02 (dois) dias antes do início do gozo;

**Parágrafo Único** - O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia destinado à compensação de folga.

## **20 - UNIFORMES**

O fornecimento de uniformes será gratuito, quando exigido o seu uso. Na data da rescisão de contrato e por ocasião do fornecimento semestral de uniformes, fica o empregado obrigado a devolver os que estão em sua posse / uso, independentemente do estado de conservação que este se encontre.

**20-1** - As empresas fornecerão semestralmente, 02 (dois) jogos de uniformes e 01 (um) par de botinas aos empregados que tenham de trabalhar uniformizados, sendo que as equipes de entrega externa receberão, também, uma vez por ano, 01 (uma) capa de chuva para cada um de seus integrantes;

**20-2** - É de responsabilidade do empregado todo desgaste do uniforme que não seja o natural, inclusive ocorrências como perda ou extravio do mesmo;

**20-3** - O uniforme é de uso exclusivo durante o período de trabalho e cabe ao empregado o zelo e a manutenção do mesmo.



## **21 – EMPREGADO ACIDENTADO**

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, após cessação do auxílio-doença acidentária, independentemente de percepção de auxílio-acidente, de conformidade com o artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991.

## **22 - DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO – CIPA**

As empresas que estiverem obrigadas a constituir a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I na Norma Regulamentadora nº 5, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), deverão observar os procedimentos previstos na legislação.

## **23 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

Conforme decisão em Assembleia Geral (AGE) do Sindicato Profissional, realizada em **10 (dez) de setembro de 2018 (cf. publicação jornal 'O TEMPO' 06/09/2018)**, a Contribuição Negocial será de 5% (cinco por cento) do salário base mensal, acrescido do Adicional de Periculosidade, limitado ao desconto máximo de R\$ 75,00 (setenta cinco reais) por trabalhador, descontado na folha de pagamento do mês de Abril e repassado até o dia 10 de maio de 2019 ao SITRAMICO-MG, estabelecido à Rua Célio de Castro, 780 – Centro - Belo Horizonte, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto.

**Parágrafo Único** – O direito de oposição individual deverá ser exercido após assinatura desta C.C.T, no prazo de 90 (noventa) dias.

## **24 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL MENSAL**

Conforme consta da data da AGE, realizada em **10/09/2018**, foi aprovado o desconto aos empregados a Contribuição Assistencial Mensal, na proporção de 1% (um por cento) do salário base mensal, acrescido do Adicional de Periculosidade, a ser recolhido até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencido, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único** Excepcionalmente no mes que for descontada a Contribuição Negocial, não sera descontada a Contribuição Assistencial Mensal dos empregados.

## **25 - DESCONTO DE MENSALIDADES SOCIAIS**

As empresas se obrigam a descontar, mensalmente, conforme art. 545 da C.L.T. dos seus empregados sindicalizados, que tenham autorizado o desconto em folha, as Mensalidades Sociais, do valor atribuído pelo Sindicato dos Trabalhadores, repassando-as o mês subsequente.

## **26 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

De acordo com o disposto no artigo 513, alínea “e” da CLT, Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e deliberada na Assembleia Geral Extraordinária – AGE do SINDERGAS ANT-MG, (realizada em 10 de outubro de 2018, conforme Edital Publicado no Jornal “Diário do Comercio”, publicado em 27/09/2018), os empregadores (revendedores) abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho recolherão, anualmente, a título de Contribuição Negocial Patronal, **até o dia 15 de abril de 2019**, o valor cf. tabela abaixo:

Classe da Revenda	Valor a Recolher (R\$)
Classe I	50,00
Classe II	100,00
Classe III	150,00
Classe IV	200,00
Classe V	250,00
Classe VI	330,00

Contribuição Negocial Patronal

**26-1** - O valor da Contribuição Negocial Patronal é definido por revenda, ou CNPJ/MF, e se dá, de acordo com a classe da revenda;

**26-2** - As empresas devem recolher a Contribuição Negocial Patronal, via BOLETO BANCÁRIO - guias próprias fornecidas pela Entidade Patronal e solicitadas pelas revendas -, de acordo com a tabela acima, sendo a classificação constante na *AUTORIZAÇÃO ANP de Funcionamento Posto Revenda GLP*, referente ao mês de *março de 2017*, documento este que será utilizado para comprovação dos recolhimentos junto ao Sindergas ANT MG;

**26-3** - A falta do recolhimento da Contribuição Negocial Patronal na data de seu vencimento, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal e juros de mora sobre o valor de 1% (um por cento) ao mês;

**28-4** - As empresas que forem constituídas ou promoverem alteração de classe – *após março de 2017*, deverão procurar a guia no Sindergas ANT MG para preenchimento e pagamento, sem multa e juros, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da AUTORIZAÇÃO DA ANP;

**26-5** - Ficam as empresas obrigadas a encaminhar ao SINDERGAS ANT-MG sito a Rua Major Gote nº 738, sala 29, Centro, CEP 38700-001 - Patos de Minas (MG), até a data de 15/09/2018, cópia do comprovante de recolhimento da Contribuição Negocial Patronal devidamente autenticado pelo banco recebedor;

**26-6** - Fica assegurado o direito de oposição à contribuição aqui estabelecida, encaminhada através de ofício ao Sindergas ANT MG, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura desta CCT.

## 27 – PARTICIPAÇÃO PATRONAL

Fica convencionado que o Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás do Alto Paranaíba, Norte, Noroeste e Triângulo Mineiro - SINDERGAS ANT – MG, participará de todas as negociações e acordos realizados entre as empresas Revendedoras de Gás e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETROLÉO – SITRAMICO, ficando a cargo deste sindicato a convocação para a participação nas negociações e acordos.

## 28 – MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas dessa C.C.T., pelas empresas, implicará a estas na multa de R\$ 33,00 (trinta e três reais) por empregado e por infração, revertida a mesma a favor do sindicato profissional e da parte prejudicada.

## 29 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho substituirá, em todos os itens a que a mesma se refere, quaisquer outros Acordos, práticas e condições existentes nas relações entre as empresas, seus empregados e sindicatos, desde que esses acordos, práticas e condições sejam inferiores aos que ora são ajustados.

**Parágrafo Único** – Os benefícios estipulados nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou vierem a existir, por ato compulsório do poder

público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento dos mesmos fins colimados no presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento.

### **30 - VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de **01º (primeiro) de Outubro de 2018 a 30 (trinta) de Setembro de 2019.**

Portanto, justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Patos de Minas (MG), 28 (vinte e oito) de janeiro de 2019.



---

**ELIAS RODRIGUES DE ALMEIDA JÚNIOR**

CNPJ/MF nr. 868.929.326-49

**Presidente**

*Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás  
do Alto Paranaíba, Norte, Noroeste e Triângulo Mineiro – SINDERGAS ANT- MG.*



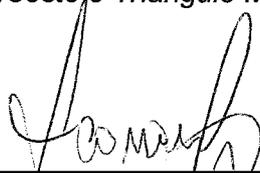
---

**JOSE LUCIO OLIVEIRA**

CNPJ/MF nr. 274.830.889-15

**Vice - Presidente**

*Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás  
do Alto Paranaíba, Norte, Noroeste e Triângulo Mineiro – SINDERGAS ANT- MG.*



---

**LEONARDO LUIZ DE FREITAS**

CNPJ/MF nr. 402.710.806-04

**Presidente**

*Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios  
e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais – SITRAMICO –MG  
CNPJ/MF nr. 17.430.851/0001-77*